



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.598/00

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão do dia 23.10.00, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado inculado a Secretaria Municipal de Educação, com função deliberativa, consultiva e normativa da política Municipal de Educação, com organização prevista nesta lei, com base na lei 9.394/96.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes finalidades e competências:

- I- garantir uma política educacional que proporcione educação de qualidade no Sistema Municipal de Ensino de Amambai;
- II- adequar as diretrizes gerais curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e as específicas locais;
- III- fixar diretrizes para organizar a educação básica no município;
- IV- colaborar com o poder público municipal na formação da política educacional e na elaboração do plano municipal de Educação;
- V- interpretar, na órbita administrativa os dispositivos da legislação de ensino;
- VI- aprovar regimento interno das unidades de ensino de Educação Infantil das Instituições Privadas, Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal;
- VII- autorizar experiências pedagógicas para os estabelecimentos de ensino da rede municipal;
- VIII- credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino de Educação Infantil das Instituições Privadas, Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- IX- editar normas relativas:
 - a a situação de transferências de discentes, de um estabelecimento de ensino para outro, dentro ou fora do país, decidindo as adaptações que se fizerem necessárias;
 - b a tratamento especial a ser dispensado a alunos que se revelem superdotados ou que sejam portadores de qualquer deficiência física ou mental;
 - c a supervisão dos estabelecimentos de ensino a que se referem os incisos VI e VIII deste artigo.
- X- adotar ou propor modificações e medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento do ensino;
- XI- dispor sobre seu funcionamento interno;
- XII- emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza pedagógicas e educacionais que lhes sejam submetidos pelo Secretário Municipal de Educação;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

XIII- exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Legislação Nacional e Municipal.

§1º As deliberações do Conselho só terão validade quando aprovadas pela maioria de seus membros, dependendo da homologação do Secretário Municipal de Educação, aquelas que se refiram aos incisos VI, VII, VIII e IX.

§2º O regimento interno do Conselho, bem como suas atribuições, posteriores, somente entrarão em vigor depois de homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação, será constituído por 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com experiência em matéria de Educação.

§1º O membro efetivo, em suas faltas e impedimentos, será substituídos por um dos suplentes, convocados na forma regimental;

§2º Em caso de vaga, em razão de morte ou renúncia do conselheiro, a nomeação do substituto será feita para completar o prazo de mandato do substituído;

§3º Perderá o mandato o conselheiro que, injustamente, faltar três sessões consecutivas ou nove alternadas, no decorrer do mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal;

§4º O mandato do membro do Conselho Municipal de Educação, será considerado de relevância pública ao Município, será coincidente com o do Prefeito Municipal, sendo permitida a recondução uma única vez, permanecendo os Conselheiros no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos sucessores;

§5º Os conselheiros perceberão "Jeton" de presença por reuniões técnicas e por sessões que comparecerem, a ser definido por ato do executivo municipal.

Art. 4º São órgãos Deliberativos do Conselho Municipal de Educação:

- I- plenária, constituído por todos os seus membros;
- II- as câmaras, que examinarão as matérias específicas e elas atribuídas, orientado quando for o caso, as decisões de plenário.

§1º A competência do plenário, bem como organização, instalação e competências das câmaras, serão definidas pelo regimento interno.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO**

§2º Para o desenvolvimento de suas atividades o Conselho contará com uma secretária geral.

Art. 5º Responde judicial e extrajudicial pelo Conselho Municipal de Educação o seu presidente, que será eleito pelo plenário, dentre seus membros, para um mandato de dois anos, permitida a recondução uma única vez.

§1º Na mesma ocasião em que for eleito o presidente, o plenário elegerá igualmente, dentre seus membros um vice-presidente, que terá atribuições de substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.

§2º Ocorrendo vacância na presidência, o vice-presidente assumirá o tempo restante do mandato.

Art. 6º Cabe à Secretaria Municipal de Educação:

I- prover a manutenção e o fornecimento de material permanente e de consumo necessário ao funcionamento do Conselho;


II- lotar pessoal técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades do Conselho.

Art. 7º Enquanto não vier a ser instalado o Conselho Municipal de Educação com estrutura e competência constante desta lei, as atribuições constantes no art 2º serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.


Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições contidas na Lei Municipal nº 1504/98.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2000.


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA
Publicada em 07.11.00


SEBASTIÃO NUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração